



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 03/2024.

Pacajus, 08 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência a Senhora  
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus.

Câmara Municipal de Pacajus  
Lido na Sessão do dia 10/01/2024

Sra. Presidente,  
Nobres Vereadores.

APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA 10/01/2024

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 03/2024 que "**Dispõe sobre reajuste salarial dos agentes de trânsito que atuam no município de Pacajus, na forma em que indica.**"

O projeto de lei em anexo, tem por objetivo conceder o aumento no valor do vencimento dos Agentes de Trânsito e, reconhecer que aos seus ocupantes é devido, a partir da entrada em vigor da Lei.

O aumento do vencimento dos Agentes de Trânsito decorre da necessária reposição da inflação acumulada dos anos de 2022/2023.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação em **caráter Extraordinário e em regime de urgência urgentíssima** e esperando sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE

PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE PACAJUS, NA FORMA EM QUE INDICA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido a título de reajuste a partir da publicação desta Lei sobre o salário-base aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Público Municipal que exercem a função de Agentes de Trânsito no valor de 100% (cem por cento), junto ao Município de Pacajus.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO-BASE</b>	<b>REPOSIÇÃO SALARIAL</b>
Agentes de Trânsito	R\$ 2.979,08	100%

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.**

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS**